

Declarada Inconstitucional
ADIN 013783-66.2012.8.26.0000
DECLARADA INCONSTITUCIONAL

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 042 de 27/01/12

L E I Nº. 8593/12
DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nos supermercados e hipermercados estabelecidos no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os supermercados e hipermercados estabelecidos no Município, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

§ 1º. Nos termos do "caput" deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos;

II - até 20 (vinte) minutos em caixas rápidos e preferenciais.

Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá "bilhete da senha" de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§ 1º. Os estabelecimentos não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão afixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

§ 3º. O "bilhete senha" deverá obrigatoriamente ser entregue ao cliente ou usuário do supermercado ou hipermercado, independentemente da sua solicitação.

Art. 3º. Os procedimentos administrativos de que tratam esta lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário do supermercado ou hipermercado, à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

Art. 4º. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e gravidade.

Art. 5º. As penalidades das multas serão fixadas conforme infrações e valores abaixo:

a) falta de equipamento (natureza grave) - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a cada constatação pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;

b) falta de cartazes de divulgação da Lei Municipal (natureza grave) - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a cada constatação pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;

c) atraso no atendimento por minuto excedente ou fração, conforme tabela abaixo:

I - mais de 20 até 30 minutos - R\$ 350,00 (natureza leve);

II - mais de 30 até 40 minutos - R\$ 400,00 (natureza média);

III - mais de 40 até 50 minutos - R\$ 450,00 (natureza média);

IV - mais de 50 até 60 minutos - R\$ 500,00 (natureza média);

V - a partir da primeira hora, os valores anteriores serão aplicados em dobro, cumulativamente (natureza grave);

VI - a partir da segunda hora, os valores anteriores serão aplicados em triplo, cumulativamente (natureza grave).

Art. 6º. Os supermercados e hipermercados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta lei.

Art. 7º. Os supermercados e hipermercados são aqueles classificados na categoria CS1, conforme Anexo A da Lei Complementar nº 428/10, com área construída maior que 1000m².

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de janeiro de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

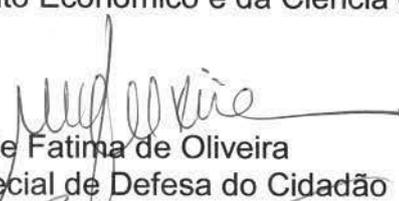
PI 101908-5/11



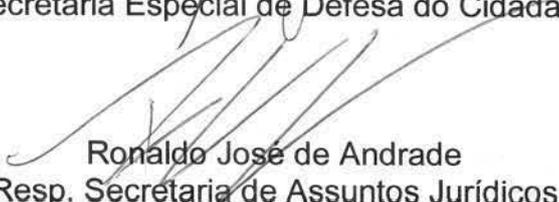
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Ronaldo José de Andrade
Resp. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Peña
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 644/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)